



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO ESPECIAL

**PARECER PARA SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 1, DE 2018**

Acrescenta o art. 95-A à Lei Orgânica do Município de Indianópolis.

Relator: Vereador ELMAR FERNANDES DE RESENDE

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n.º1, de 2018, de autoria dos Vereadores José Joaquim Pinto (Barroso), Carla Resende Fernandes e Lusmar Antônio Pereira, que acrescenta o art. 95-A à Lei Orgânica do Município de Indianópolis, foi aprovada, em primeiro turno de discussão, no dia 12 de março de 2018, sem emendas.

Por essa razão, a matéria veio, novamente a esta Comissão Especial, agora para receber parecer para o segundo turno de discussão.

Assim, somos de parecer que se lhe dê a redação em anexo, que está de acordo com o texto original da proposição, para que, sob esta forma, seja submetida ao segundo turno de discussão.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2018.


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Relator


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente


DANIEL ALVES MIRANDA
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 30/03/18, por unanimidade

9 (nove) votos favoráveis


Responsável pela Secretariá



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 1, DE 2018

Acrescenta o art. 95-A à Lei Orgânica do Município de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Acrescente-se à Lei Orgânica do Município de Indianópolis o art. 95-A com a seguinte redação:

“Art. 95-A. O Município utilizará seus bens imóveis dominicais como recursos fundamentais para a realização de políticas urbanas, sociais ou ambientais, podendo, para este fim, vendê-los ou permutá-los.

Parágrafo único. Enquanto os bens imóveis dominicais municipais não tiverem destinação pública definitiva, não poderão permanecer ociosos, facultado o uso destes bens por terceiros, em caso de reconhecido interesse público, mediante autorização, permissão ou concessão.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2018.

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Vereador

CARLA RESENDE FERNANDES
Vereadora

LUSMAR ANTONIO PEREIRA
Vereador